

Lei nº 139/57, de 17 de Setembro de 1957.

Dispõe sobre modificação na
escala de posições de vencimentos
dos funcionários municipais.

O Prefeito Municipal de Tabapuã, nos
termos do parágrafo 1º, do art. 32, da Lei Estadual
número 1, de 18 de Setembro de 1947, promulga a se-
quinte Lei decretada pela Câmara Municipal em
sua sessão do dia 16 de Setembro de 1957, conforme
Resolução nº 139/57.

Artigo 1º - A escala de posições de veneci-
mentos dos funcionários municipais passa a ser a
seguinte:

Posições

Vencimentos

	Mensais	Anuais
A	CR+ 3.200,00	CR+ 38.400,00
B	3.250,00	39.000,00
C	3.300,00	39.600,00
D	3.350,00	40.200,00
E	3.400,00	40.800,00
F	3.450,00	41.400,00
G	3.500,00	42.000,00
H	3.550,00	42.600,00
I	3.600,00	43.200,00
J	3.750,00	45.000,00
K	3.800,00	45.600,00
L	4.000,00	48.000,00
M	4.200,00	50.400,00
N	4.500,00	54.000,00
O	4.800,00	57.600,00
P	5.100,00	61.200,00
Q	5.500,00	66.000,00
R	5.800,00	69.600,00

1	Contador	U
1	Secretário	R
1	Tesoureiro	R
1	Embaixador de Obras Públicas	@
1	Fiscal - Recebedor	A
1	Fiscal	J
1	Porteiro	G
9	Professores	A
1	Matador de matadouros	G
1	Matador de matadouros distrital	A
1	Motorista	K
1	Motorista	G
2	Texteiras	J
1	Trabalhador	G
1	Leiteiro	G
1	Securário	N
1	Matador de Cemitério	A
1	Feitor	G

Lei nº 140/57, de 17 de Setembro de 1957.

Dispõe sobre concessão de título honorífico ao Governador do Estado de São Paulo.

O Prefeito Municipal de Tabapuã, nos termos do parágrafo 1º, do art. 32, da Lei Estadual nº 1, de 18 de Setembro de 1947, promulga a seguinte Lei decretada pela Câmara Municipal em sua sessão de dia 16 de Setembro de 1957, conforme Resolução nº 140/57.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a prestar em nome de homenagem ao Governador do Estado, "Sr. Jânio da Silva Quadros", concedendo-lhe esse título honorífico, na forma estabelecida pelo artigo seguinte.